

PARECER Nº 025/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, “Dispõe sobre a dispensa do servidor público municipal no dia em que este doar sangue e dá outras providências”, sendo encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

VOTO DO RELATOR

Analisamos o Projeto de Lei em tela, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades redacionais, e levando-se em consideração o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto, passamos a expor o que segue:

“Incialmente, por dispor sobre direitos e garantias de servidor público municipal, deveria o mesmo ser apresentado sob a forma de projeto de lei complementar, eis que é a Lei Complementar nº 02/97 que dispõe sobre os servidores públicos municipais.

Além disso, a matéria tratada no referido Projeto de Lei, muito embora não conste expressamente da Lei Complementar nº 02/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, já é contemplada implicitamente no Capítulo IV – Das Faltas, artigo 109, ou seja:

“As faltas ao serviço até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, por moléstia ou por outro motivo justificado...”

Assim, tendo em vista o conteúdo do projeto ora apresentado deveria ser proposto na forma de Projeto de Lei Complementar, a fim de ser acrescido no Capítulo IV da Lei Complementar nº 02/97, e não em forma de Projeto de Lei.

Além do mais, peca pelo vício da iniciativa, eis que sendo matéria que dispõe sobre o regime jurídico de servidores públicos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme disciplina o artigo 55, § 3º, inc. II da Lei Orgânica do Município.”

Portanto, após analisarmos a todos os aspectos que nos compete, apresentamos à consideração da Comissão nosso **Parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 033/2005**, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

Vice-Presidente e Relatora

PARECER Nº 025/2005

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 033/2005**

De autoria do Vereador Siney Antonio Salomão

Que “Dispõe sobre a dispensa do servidor público municipal no dia em que este doar sangue e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator e, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto, conclui pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Esta Comissão emite **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 033/2005, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária